UNITED NATIONS **NATIONS**
United Nations Transitional Administration
in East Timor

UNTAET

UNIES
Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/ORD/2002/6
17 de Abril de 20002

ORDEM EXECUTIVA NO. 2002/6

SOBRE DISPOSITIVOS PROVISÓRIOS DE GOVERNAÇÃO PARA A AUTORIDADE BANCÁRIA E DE PAGAMENTOS DE TIMOR-LESTE

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas , de 31 de Janeiro de 2001,

Em conformidade com o Regulamento ? 1999/1, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste e, em particular, a autoridade legislativa e executiva do Administrador Transitório,

Tomando em consideração o Regulamento ? 2001/30 da UNTAET, de 30 de Novembro de 2001, sobre a Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, incluindo aquelas disposições relativas à nomeação do Conselho de Direcção (tal como esse termo vem definido no Regulamento ? 2001/30) para a formulação de políticas para as operações da Autoridade Bancária e de Pagamentos e a supervisão da sua aplicação,

Considerando que, até à presente data, não foi nomeado o Conselho de Direcção em conformidade com o Parágrafo 18.1 do Regulamento ? 2001/30 da UNTAET e, em geral, com os mecanismos para consultas com os representantes do povo timorense tal como descrito nas disposições aplicáveis do Regulamento ? 1999/1 da UNTAET,

Reconhecendo que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste aprovada pela Assembleia Constituinte a 22 de Março de 2002 contempla a criação, como sucessora da Autoridade Bancária e de Pagamentos, de um Banco Central nacional co-responsável pela definição e implementação da política monetária e financeira, cuja relação com o Parlamento Nacional e com o Governo será enunciada numa lei que salvaguarde a autonomia de gestão dessa instituição financeira,

Com o propósito de assegurar, na ausência de um Conselho de Direcção nomeado em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento ? 2001/30 e do Regulamento ? 1999/1, da UNTAET, e até à criação do Banco Central Nacional, a governação interina para o funcionamento efectivo da Autoridade Bancária e de Pagamentos para os fins públicos da mesma,

Por este meio, ordena o seguinte:

Artigo 1
Conselho de Direcção Provisório

1.1 Para todos os efeitos do Regulamento ? 2001/30 da UNTAET, o Conselho de Direcção será, durante o período descrito no Parágrafo 2.1 da presente Ordem, constituído pelo Director-Geral, Director-Geral Adjunto para Supervisão e pelo Director-Geral Adjunto para Pagamentos.

1.2 Durante o período descrito no Parágrafo 2.1 da presente Ordem, o Conselho de Direcção constituído à luz do Parágrafo 1.1 acima, terá todos os poderes, e estará sujeito a todas as obrigações, como se o Conselho de Direcção tivesse sido nomeado em conformidade com o Parágrafo 18.1 do Regulamento ? 2001/30 da UNTAET.

1.3 Para efeitos de cumprimento das funções do Conselho de Direcção durante o período descrito no Parágrafo 2.1 da presente Ordem, incluindo, para o efeito de convocação de reuniões, o quórum consistirá em dois membros quaisquer do Conselho de Direcção constituído à luz do Parágrafo 1.1 acima.

Artigo 2
Período de Vigência

2.1 O período de vigência da configuração e funcionamento do Conselho de Direcção enunciado no Artigo 1 da presente Ordem terá início a partir da data efectiva desta Ordem e prolongar-se-á até, conforme o que ocorrer primeiro –

(a) à data em que o Conselho de Direcção for nomeado pelas autoridades competentes de Timor-Leste independente em conformidade com o Parágrafo 18.1 do Regulamento ? 2001/30 da UNTAET; ou
(b) 19 de Junho de 2002.

2.2 Salvo na medida especificamente referida nesta Ordem, nenhuma disposição da presente Ordem deverá de modo algum ser considerada como tendo modificado, substituído ou ab-rogado qualquer das disposições –

(a) do Parágrafo 18.4 do Regulamento ? 2001/30 relativo à apresentação dos pedidos de demissão dos membros do Conselho de Direcção constituído à luz do Parágrafo 1.1 da presente Ordem;

(b) do Parágrafo 18.5 do Regulamento ? 2001/30 que enuncia os dispositivos referentes ao Conselho de Direcção durante o período imediatamente a seguir à independência de Timor-Leste;

(c) de qualquer outro Artigo do Regulamento ? 2001/30 da UNTAET relativo aos objectivos, poderes e capacidades, organização ou administração, operações e funções (quer sejam reguladoras, de supervisão, de gestão ou outras), relações ou interface da Autoridade Bancária e de Pagamentos com a Administração Transitória de Timor-Leste.

Artigo 3
Data Efectiva

Esta Ordem entrará em vigor após a sua assinatura, para produzir efeitos a partir de 30 de Novembro de 2001.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório